Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

ROJETO DE Lei **N.** ___ - 96

bjeto: "Autoriza o Município de Bom Despacho participar de consorcio intermunicipal e adota providências".

utor: Sílvio Duquesne - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

- Agosto - 1993

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÃO

APROVADO 1ª 23/8

APROVADO 2ª 23/8

APROVADO 3ª 30/8

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

RA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 30/8

BLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___

CAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

IIÇÕES ÀS COMISSÕES:

MISSÃO DE _____ EM ____/____/____

MEIO RELATOR O VEREADOR _____

OTOCOLO:

SIDENTE: _____ EM ____/____/____

ATOR: _____ EM ____/____/____

MBRO: _____ EM ____/____/____

RECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

MISSÃO DE _____ EM ____/____/____

MEIO RELATOR O VEREADOR _____

OTOCOLO:

ESIDENTE: _____ EM ____/____/____

LATOR: _____ EM ____/____/____

MBRO: _____ EM ____/____/____

RECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

AÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

____/____

RUBRICA

____/____

RUBRICA

S DE INFORMAÇÕES:

LICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

QUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

SSUNTO:

BSERVAÇÕES:

OLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

EQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

SSUNTO:

BSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 02/08/93 Às Comissões de L.F.O e J.A
o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 23/8/93 Aprovado por unanimidade
1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 3º - P.

RUBRICA

3 - EM 30/08/93 Aprovado por unanimi
ver 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

Lei nº 1.406

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A PARTICIPAR DE CONSÓ
CIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovou,
e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bom Despacho autorizado a par-
ticipar de Consórcio Intermunicipal, com as seguintes finalidade
a) solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum reg
onal perante qualquer entidade governamental referente ao aperfe
çoamento do Sistema de Saúde Municipal;
b) planejar, adotar e executar programas ou projetos de dese
volvimento sócio econômico da região que compõe os Municípios Co
sorciais;
c) através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador
Sistema no âmbito de seu território, firmar Consórcio Intermunic
pal de Saúde ou Convênios com o objetivo de proporcionar melhor
sistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população
em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitár
garantindo a participação da comunidade no Sistema Local de Saú
Parágrafo Primeiro - Para o desempenho das atividades consor
das, e sendo necessário, o Município poderá integrar a pessoa ju
rídica do consórcio.
Parágrafo Segundo - Os regulamentos e Regimento Interno do Co
órcio deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara
unicipal.
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar to-
os os documentos necessários à consecução dos objetivos desta Le
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédit
special de até CR$6.500,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzei-
os reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei;

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes desta Lei, corre
o por conta das dotações do orçamento vigente, podendo ainda se
ilizado excesso de arrecadação ou superavit financeiro.

Parágrafo Segundo - Nos orçamentos futuros, deverão ser consi
dosdotações próprias para a finalidade desta Lei e manutenção d
nsórcio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
ando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS D
EMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS (09/09/1993).

CÍLIO LOPUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 36/93

Serviço

"Autoriza o Município de Bom Despacho a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Bom Despacho autorizado a participar de Consórcio intermunicipal, com as seguintes finalidades:

a) solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum regional perante qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do Sistema de Saúde Municipal;

b) planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio econômico da região que compoẽ os Municípios consorciados;

c) através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar Consórcio Intermunicipal de Saúde ou Convênios com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantindo a participação da comunidade no Sistema local de saúde.

Parágrafo Primeiro- Para o desempenho das atividades consorciadas, e sendo necessário, o Município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio.

Parágrafo Segundo- Os regulamentos e Regimento Interno do Consórcio deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, de até CR$6.500.000,00 (seis milhoẽs e quinhentos mil cruzeiros reais), para atender as despesas decorrentes desta lei;

Parágrafo Primeiro- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotaçoẽs do orçamento vigente, podendo ainda ser utilizado execesso de arrecadação ou superavit financeiro.

Parágrafo Segundo- Nos orçamentos futuros, deverão ser consignados dotaçoẽs próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do Consórcio.

Nº
Assunto
Serviço

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 30 de Agosto de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 36/93

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE BOM DESPACHO A PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes, provou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Municipio de Bom Despacho autorizado participar de consórcio intermunicipal, com as seguintes inalidades:

a) solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum u regional perante qualquer entidade governamental referente ao perfeiçoamento do Sistema de Saúde Municipal;

b) planejar, adotar e executar programas ou projetos de esenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os unicípios consorciados;

c) através do Sistema Unificado de Saúde e como ordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar onsórcio Intermunicipal de Saúde ou Convênios, com o objetivo de roporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de esso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância idemiológica e sanitária, garantindo a participação da munidade no Sistema local de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho das atividades nsorciadas, e sendo necessário, o Município poderá integrar a ssoa jurídica do consórcio.

Parágrafo Segundo - Os regulamentos e Regimento Interno Consórcio deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da mara Municipal.

Art. 2o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a sinar todos os documentos necessários à consecução dos jetivos desta Lei.

Art. 3o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir édito especial, de até Cr$ 6.500.000,00 (seis milhões e inhentos mil cruzeiros reais), para atender as despesas correntes desta lei;

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes desta lei, rreção por conta das dotações do orçamento vigente, podendo nda ser utilizado excesso de arrecadação ou superavit nanceiro.

Parágrafo Segundo - Nos orçamentos futuros, deverão ser nsignadas dotações próprias para a finalidade desta Lei e nutenção do Consórcio.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dois de agosto de mil novecentos e noventa e tres (02-08-1993).

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

BOM DESPACHO MINAS GERAIS
FÉ, ENERGIA E TRABALHO

Câmara Municipal de Bom Despacho

sunto

rviço

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 36/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara apreciar e votar o refer
ojeto de Leis.
entes da carência de nosso País no setor de saúde, temos que cumprimentar
Executivo pela iniciativa de tal projeto, uma vez que atenderá aos mais c
s de nossa comunidade.
s das COMISSÕES, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.
m Despacho-MG, 23 de Agosto de 1993.

rlos Roberto Gontijo

ão Tonani Filho

lberto Coimbra

nselmo Rodrigues Ferreira Leite

aria José Cardoso Gontijo

osé Geraldo de Melo

laúdiaGB